

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3878 • São Paulo, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



Relatório de Gestão 2023: eficiência e produtividade

Foco em recursos humanos, especialização, tecnologia e receita

A busca pela eficiência norteou a atual gestão da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Uma série de indicadores, projetos e resultados foram compilados no Relatório de Gestão 2023, documento apresentado ao Órgão Especial na quarta-feira (13) pelo presidente, desembargador Ricardo Mair Anafe, com os avanços do TJSP registrados neste ano.

O **Planejamento Estratégico** para o período 2021/2026, por exemplo, atingiu 60,7% de cumprimento da execução global – são oito metas 100% cumpridas e outras 19 com pelo menos 50%. “O atingimento demonstra, de forma sintética, os esforços envidados por magistrados e servidores para o cumprimento efetivo da prestação jurisdicional, de forma transparente e eficiente”, afirma o chefe do Poder Judiciário paulista. Já o Plano de Logística Sustentável registrou 83,8% de êxito em 2023, o que demonstra a preocupação do maior tribunal do país com pautas ligadas ao meio ambiente e sustentabilidade.

★ Produtividade em alta

As metas cumpridas são reflexo de uma prestação jurisdicional cada vez mais produtiva e célere. Entre janeiro e outubro deste ano, foram julgados mais de 2,9 milhões de processos no primeiro grau, com cerca de 34 milhões de decisões (incluindo sentenças, decisões interlocutórias e despachos). No segundo grau, foram 917 mil processos julgados, com 868 mil acórdãos proferidos, 82 mil decisões monocráticas e mais de um milhão de despachos.

A produtividade também se justifica pelo esforço contínuo no aumento do quadro de funcionários. Só neste ano, foram nomeados mais de 2 mil novos servidores aprovados nos últimos concursos públicos, totalizando 3.450 desde o início da atual gestão. Hoje, o TJSP conta com 2.556 magistrados e cerca de 39 mil servidores ativos.



★ Varas e Especialização

Em 2023, o TJSP instalou 21 varas em todo o estado, além da ampliação de anexos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, anexos de Juizados Especiais e outros. Também foram instaladas 18 Unidades de Processamento Judicial, os “cartórios do futuro”. No biênio, foram 25 UPJs implementadas – 58% do total de unidades ativas no Estado –, abrangendo 109 varas, incluindo a chegada do modelo inovador à Justiça Criminal, com a instalação das duas primeiras UPJs no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Fórum da Barra Funda).

O ano também marcou a criação de 16 turmas de Colégio Recursal dos Juizados Especiais, em cumprimento à Lei Complementar Estadual nº 1.337/18. O novo modelo permite dedicação exclusiva de magistrados, padronização



dos procedimentos e, sobretudo, segurança jurídica, uma vez que as novas unidades substituem as 208 turmas anteriormente existentes, o que reduz o risco de fragmentação da jurisprudência. Em pouco mais de dois meses de funcionamento, já foram julgados 13,9 mil recursos.

Especialização foi outra grande marca do biênio, já que, em 2023, as [varas empresariais](#) chegaram a 100% das Regiões Administrativas Judiciárias. Outro destaque foi a criação do [Núcleo 4.0 Especializado em Direito Marítimo](#), com jurisdição em todo o estado para demandas de comércio exterior e áreas correlatas com aplicação de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro. A unidade se junta ao Núcleo 4.0 Especializado em Demandas de Trânsito e Detran, que produziu 5.355 decisões e realizou 127 sentenças só neste ano.



★ Tecnologia

Os dois últimos anos foram de verdadeira [transformação digital no TJSP](#), especialmente no que diz respeito ao avanço de projetos de robotização e inteligência artificial: foram mais de 16,5 milhões de tarefas realizadas por robôs desde 2022 – o equivalente a 432 mil horas de trabalho humano –, além de aplicações de IA para análise de guias de pagamento de custas, análises de precedentes e peticionamento eletrônico.

Também neste biênio foi iniciada a substituição do parque computacional em todo o estado, com a troca de 39,9 mil estações de trabalho, além da modernização da infraestrutura de rede, servidores e serviços de nuvem. Os destaques tecnológicos também incluem novos painéis de *Business Intelligence*, avanço na digitalização de processos, expansão do modelo de Balcão Virtual, melhorias na gestão de processos administrativos e atas de correição virtual, entre outros.

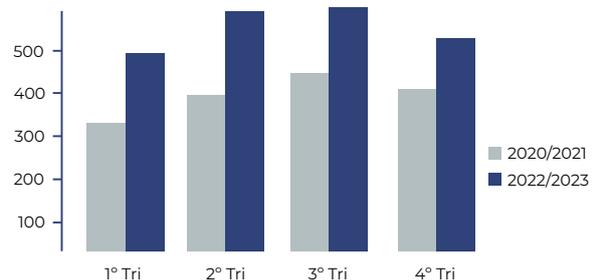
★ Receita

Durante o biênio 2022/2023, o TJSP registrou um aumento de 39% na arrecadação de taxas judiciárias (em comparação ao biênio anterior). O crescimento decorre de medidas administrativas, como o fluxo obrigatório de verificação e cobrança, ações pedagógicas para enfatizar a importância econômica das custas, queima automática da guia (1º e 2º graus), criação de cartas de intimação padronizadas para recolhimento (incluindo QR Code) e alteração no prazo de vencimento.

Outro avanço importante foi a aprovação, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Projeto de Lei nº 752/21, apresentado pelo TJSP, para [atualização dos valores das custas judiciárias](#), medida que gera uma expectativa de incremento de receita nos próximos anos, uma vez que 90% dos valores arrecadados com taxas judiciárias são destinadas ao próprio Tribunal. “Ressaltamos que o valor das custas do Judiciário paulista continuará inferior à média nacional praticada nos tribunais”, explica o presidente no relatório.

O TJSP também consolidou uma redução de custos da ordem de R\$ 1,1 milhão por ano apenas com a devolução de cinco imóveis em 2023, bem como a arrecadação de R\$ 1,7 milhão em virtude de leilões de automóveis e bens inservíveis.

**Arrecadação Taxa Judiciária Total (em milhões)
Biênio 2020/2021 x 2022/2023**



★ Memória

Em meio a tantos avanços, o Tribunal de Justiça não deixou de conservar e divulgar seu patrimônio histórico e cultural, às vésperas das comemorações dos seus 150 anos, em fevereiro de 2024. Mais de 10 mil pessoas percorreram, presencial ou virtualmente, o Palácio da Justiça, o Museu do TJSP e diversas comarcas do interior, conhecendo mais sobre a história do Poder Judiciário por meio de exposições, apresentações e outras ações.

Um dos destaques desse acervo patrimonial é o *podcast* e *videocast* Casos Forenses, que retrata alguns dos julgamentos criminais mais emblemáticos do TJSP. O projeto venceu a segunda edição do [Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário](#) (categoria Patrimônio Cultural Museológico) e o [XXI Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça](#) (categoria Grande Prêmio). ■



[Acesse na íntegra o Relatório de Gestão 2023](#) ▶

Comunicação Social TJSP – RD (texto) / KS e PS (fotos) / LF (layout)
Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social do TJSP (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO nº 468/2023

(Regulamenta o Plantão de Recesso Digital no período de 20/12/2023 a 07/01/2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça, a Vice-Presidência e as Presidências das Seções, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à dinâmica de realização do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância, **COMUNICAM:**

1) O Plantão de Recesso Digital ocorrerá no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, das 09:00 às 13:00, **admitido o peticionamento das 09:00 às 12:00.**

Os peticionamentos serão realizados nos moldes da Resolução nº 495/2009 deste Tribunal, observadas as seguintes regras:

1.1) **As petições iniciais deverão ser protocolizadas exclusivamente das 9:00 às 12:00 horas**, pelo Peticionamento Eletrônico Inicial de 2º Grau, com a utilização **obrigatória** do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, para a Seção competente (art. 33 do Regimento Interno e Resolução nº 623/2013), cadastradas e distribuídas aos magistrados plantonistas, conforme escala a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

1.2) As petições protocoladas fora do horário descrito no item anterior, independentemente da utilização do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, serão cadastradas, distribuídas e encaminhadas ao órgão julgador competente, a partir do dia 08/01/2024, conforme a ordem cronológica de entrada.

2) Havendo indisponibilidade de sistema, no horário das 9 às 12 horas, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail plantao2instancia@tjsp.jus.br, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência devem ser encaminhados ao e-mail da unidade competente para processar o pedido: Entradas, quando se tratar de petições iniciais e Cartórios dos Plantões Judiciais respectivos, quando se tratar de petições intermediárias dos processos que tramitam no plantão.

2.1) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

2.2) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

3) Fica estabelecido o uso do e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como Órgãos Externos (Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar constantemente o e-mail institucional, das 9 às 13 horas.

COMUNICADO nº 470/2023

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Segunda Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 2006/2012 e da Portaria Conjunta nº 10.019/2021, no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, a unidade '**Plantão Segunda Instância**' ficará integrada ao sistema '**Malotes Digitais**'.

I – Da utilização

1) Durante o Plantão de Recesso, o sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' estará disponível para as comunicações entre este Tribunal e outros Tribunais, especialmente STF e STJ.

2) Somente poderá ser feita a remessa, recebimento e devolução de documentos referentes a medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis que se enquadrem no Art. 2º da Resolução nº 495/2009.

3) Os documentos que não se enquadrarem nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso somente poderão ser devolvidos mediante expressa determinação do Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau plantonista.

4) Durante o Plantão de Recesso, o sistema '**Malote Digital**' não estará disponível para as demais unidades da Segunda Instância do TJSP.

5) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**', poderá ser utilizado o e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br, para a recepção de documentos oriundos de outros Tribunais.



II – Do Recebimento, da Devolução e da Remessa

- 1) Os documentos recebidos pelo **'Malote Digital Plantão Segunda Instância'** deverão ser salvos no formato "pdf", distribuídos e encaminhados por e-mail ao Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista.
- 2) Após a análise dos documentos pelo Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista, o servidor deverá cumprir a determinação com:
 - 2.1) Inserção das peças geradas em formato "pdf" no sistema **'Malote Digital'**;
 - 2.2) Remessa dos documentos às Circunscrições Judiciárias respectivas, através do **'Malote Digital'**;
 - 2.3) Devolução dos documentos ao remetente, caso não enquadrados nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso.

III – Término do Plantão

- 1) No primeiro dia útil seguinte ao Plantão de Recesso, os documentos não lidos que estiverem no **'Malote Digital Plantão Segunda Instância'** serão encaminhados ao **'Malote Digital Comunicações STJ'**, vinculado ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Criminal – SJ 5.9, que dará andamento às demandas.
- 2) O **'Malote Digital Plantão Segunda Instância'** ficará disponível até 08/01/2024.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.313/2023

Os Desembargadores **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 71/2009 e 244/2016, nos artigos 27, inc. II, alínea "a", 45, inc. II, e 116, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e na Resolução nº 495/2009, do Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o recesso judiciário de final de ano, que compreende o período de 20/12/2023 a 07/01/2024;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso de final de ano os processos, em Segundo Grau de Jurisdição, tramitarão exclusivamente no formato digital, nos termos regulamentados pelo Comunicado Conjunto nº 468/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade da distribuição de feitos, à véspera do recesso de final de ano, não permitir o imediato encaminhamento às respectivas relatorias;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de questões e medidas urgentes a serem decididas desde logo;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia 19 de dezembro, terça-feira, último dia útil do ano de 2023, os processos entrados no Egrégio Tribunal de Justiça, no período das 12 às 24 horas, continuarão a receber regular distribuição.

Art. 2º - Os processos distribuídos, com pedidos de liminares ou antecipação de tutela devidamente anotados no portal e-SAJ, nos termos do **caput** do artigo anterior, terão conclusão promovida, por ordem de entrada, aos Magistrados designados para oficiarem no plantão judiciário do dia 20 de dezembro e, se necessário, dos dias 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º - Os pedidos protocolizados entre zero hora do dia 20 de dezembro de 2023 e o dia 7 de janeiro de 2024, inclusive, sem a utilização do assunto **"50295 – Plantão Judicial – 2º Grau"** e/ou fora do horário de peticionamento ao plantão judiciário (9:00 às 12:00), somente serão cadastrados, distribuídos e encaminhados ao Relator, sorteado ou preventivo, a partir do dia 08/01/2024, de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 4º - Caberá ao Magistrado plantonista verificar a conformidade do processo que lhe for distribuído com o sistema de plantão judiciário e decidir sobre a liminar ou a tutela provisória requerida.

Art. 5º - A secretaria judiciária deverá designar funcionários para distribuição e cadastro dos recursos entrados na forma do artigo 1º, com a consequente atualização do sistema SAJ, em condições de movimentar e cumprir as decisões proferidas.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal



SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 914/2023

Altera a Resolução nº 814/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CPA nº 2023/138.382 (Hólos nº 308/2019) – SGP 4.1.4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas “a” e “b” do artigo 7º da **Resolução nº 814/2019**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º (...)

a) pelo gestor anterior, no prazo improrrogável de até 60 dias após sua saída, independentemente de estar no período de realização da Avaliação de Desempenho Anual, sob pena de responsabilização nos termos do artigo 43;

b) pelo gestor da nova Unidade, quando da realização da Avaliação de Desempenho Anual, cabendo ao avaliador solicitar, se necessário, subsídios junto ao superior hierárquico anterior.”

Art. 2º Alterar os incisos I a VII do §1º, excluir o §2º, alterar o inciso I do atual §3º, que passa a ser renumerado como §2º e acrescentar mais três parágrafos ao artigo 8º da **Resolução nº 814/2019**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

I - o Presidente avalia o Chefe de Gabinete, os Secretários e os Diretores das Unidades diretamente subordinadas à Presidência, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

II - o Vice-Presidente avalia os Diretores das Unidades diretamente subordinadas à Vice-Presidência, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

III - o Corregedor Geral da Justiça avalia os Diretores das Unidades diretamente subordinadas à Corregedoria, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

IV - o Decano avalia os Diretores das Unidades diretamente subordinadas, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

V - o Presidente da Seção de Direito Criminal avalia os Responsáveis pelas Unidades diretamente subordinadas, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

VI - o Presidente da Seção de Direito Público avalia os Responsáveis pelas Unidades diretamente subordinadas, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

VII - o Presidente da Seção de Direito Privado avalia os Responsáveis pelas Unidades diretamente subordinadas, sendo possível delegar a avaliação a um magistrado assessor;

§2º (...)

I - O Juiz de Direito Corregedor avaliará o Coordenador/Supervisor, o Oficial de Justiça, o Assistente Social Judiciário e o Psicólogo Judiciário lotados na Vara;

(...)

§3º Nas UPJs:

I - o Juiz de Direito Corregedor avaliará o Coordenador;

II - o Coordenador avaliará os Gestores de Equipe e demais servidores.

§4º Nos DEECRIMs:

I - o Juiz de Direito Coordenador avaliará o Coordenador;

II - o Coordenador avaliará os Supervisores e Chefe a ele subordinados;

III - o Supervisor avaliará os Chefes e os demais servidores.

§5º Nos Gabinetes de Juizes de 1º Grau, o Juiz de Direito avaliará os Assistentes Judiciários e os demais servidores, inclusive nas UPJs.”

Art. 3º Incluir o §2º e renumerar o parágrafo único como §1º do artigo 11 da **Resolução nº 814/2019**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. (...)

§1º Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, caberá ao avaliador transmitir ao substituto legal subsídios para a realização da avaliação de seus subordinados.

§2º O substituto legalmente designado, de que trata o caput deste artigo, deverá ser avaliado pelo superior hierárquico imediato, sendo vedado avaliar a si mesmo, salvo na etapa de autoavaliação.”

Art. 4º Modificar o caput do artigo 12 da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Caso o avaliador tenha alterado o seu posto de trabalho, após o 5º mês do preenchimento da última Avaliação de Desempenho anual deverá fazer a avaliação de todos os servidores sob sua responsabilidade, até 60 dias após a sua movimentação. Essa avaliação será disponibilizada pelo sistema ao novo titular responsável.”

(...)”



Art. 5º Rearranjar os incisos do artigo 13 da **Resolução nº 814/2019**, bem como, incluir as alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)
I - acordo de desempenho para o período avaliativo;
a) avaliação de potencial;
b) acordo de desempenho;
II - feedback (devolutiva) do gestor;
III - autoavaliação;
IV - avaliação do gestor;
V - ciência do avaliado;
VI - recurso (opcional).”

Art. 6º Alterar o inciso I do artigo 15 da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)
I – Aposentados, após o período de observação correspondente à Avaliação de Desempenho até a data de início de preenchimento do formulário de autoavaliação.”
(...)”

Art. 7º Alterar o artigo 20 da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os servidores que ocupam o cargo de Oficial de Justiça, lotados nas Centrais de Mandados, serão avaliados pelo Chefe de Seção, que poderá ratificar o conceito da Autoavaliação realizada pelo Oficial de Justiça, considerando-a como resultado final.

Parágrafo único - No caso de discordância do conceito assinalado na Autoavaliação, o Chefe de Seção procederá à Avaliação de Desempenho do Oficial de Justiça.”

Art. 8º Incluir novo §2º ao artigo 23, e renumerar os antigos §2º e §3º para §3º e §4º, respectivamente, da **Resolução nº 814/2019**, com as seguintes redações:

“Art. 23. (...)
§2º - O Acordo de Desempenho é obrigatório para servidores que não obtiveram conceito final Positivo na Avaliação de Desempenho anterior, conforme indicado no artigo 33 desta Resolução.
§3º - A não realização do Acordo de Desempenho entre avaliador e avaliado que se enquadre no § 2º tornará inválida a aferição de desempenho do avaliado, o que implicará na atuação do Comitê de Gestão de Pessoas.
§4º - O Acordo de Desempenho será elaborado diretamente no sistema informatizado, próprio da Avaliação de Desempenho, e qualquer alteração deverá conter a assinatura do gestor e do servidor.”

Art. 9º Incluir o §2º e renumerar o Parágrafo Único como §1º do artigo 27 da **Resolução nº 814/2019**, com as seguintes redações:

“Art. 27. (...)
§1º A nota final da Avaliação de Desempenho, considerados os fatores de diminuição e aumento de que tratam os incisos I a III deste artigo, não ultrapassará 10 (dez) pontos, devendo ser desprezados os pontos excedentes, inclusive para futuras avaliações.”
§2º Os fatores de que tratam os incisos de I a III referem-se ao período avaliativo indicado no caput do art. 5º”

Art. 10. Modificar o artigo 35 da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O servidor deverá, obrigatoriamente, tomar ciência do resultado da Avaliação de Desempenho, pelo sistema ou outra forma determinada pelo Comitê de Gestão de Pessoas, em conformidade com o cronograma do Artigo 28 desta Resolução.”

Art. 11. Alterar o artigo 43 da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 - O avaliador que não cumprir todos os procedimentos, prazos e regras previstos nesta Resolução poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos das disposições legais e regulamentares pertinentes.”

Art. 12. Alterar o artigo 44 da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. As Avaliações de Desempenho que obtiverem 2 (dois) resultados insuficientes, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos, serão encaminhadas, para apuração, na seguinte conformidade:
§1º Nas Secretarias será comunicada a Vice-Presidência e o titular da Secretaria;
§2º Nos Gabinetes de Magistrados de 1º e 2º Grau, será comunicado o Magistrado responsável, com relação aos Assistentes Jurídicos, Assistentes Judiciários e os demais servidores lotados em seus Gabinetes.
§3º Nas Unidades Cartorárias e UPJs, será comunicado o Juiz de Direito Corregedor, com relação ao Coordenador/ Supervisor, Chefes e os demais servidores lotados na unidade.
§4º Nos DEECRIMS, será comunicado o Juiz de Direito Coordenador, com relação ao Coordenador, Supervisores, Chefes e os demais servidores lotados na unidade.
§5º Nas Unidades Administrativas dos fóruns, será comunicado o Juiz de Direito Diretor do fórum.
§6º Nas Centrais de Mandados e nos Setores Técnicos, será comunicado o Juiz Corregedor da Unidade.”



Art. 13. Alterar o artigo 2º das Disposições Transitórias da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a primeira Avaliação de Desempenho não será aceita a atribuição de nota 10 ao servidor avaliado, sendo obrigatório apontar, no Acordo de Desempenho, os pontos que necessitam de melhoria.”

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**

RESOLUÇÃO Nº 915/2023

Altera a Resolução nº 815/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2023/138.385 (Hólos nº 4490/2019) – SGP 4.1.4,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 6º da **Resolução nº 815/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório possui os seguintes objetivos:

- I – propiciar condições para a orientação do servidor no desempenho de suas funções;
- II – possibilitar condições de adaptação ao ambiente de trabalho;
- III – possibilitar o treinamento e o desenvolvimento de suas competências;
- IV – identificar o potencial dos servidores;
- V – contribuir para o processo de planejamento organizacional e o alcance das metas institucionais;
- VI – fornecer informações que proporcionem a condução eficaz do desempenho dos servidores para resultados positivos;
- VII – mapear os recursos humanos para adequação às necessidades da organização;
- VIII – estimular o fluxo de informação entre os diversos níveis hierárquicos para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade dos serviços prestados;
- IX – incentivar o comprometimento dos servidores com os objetivos da Instituição;
- X – fornecer informações que possibilitem ao servidor avaliado conhecer quais são as expectativas da instituição em relação ao seu desempenho;
- XI – identificar a necessidade de capacitação e qualificação para melhoria do desempenho individual e coletivo;
- XII – identificar mecanismos de motivação para os servidores, promovendo o autoaperfeiçoamento, inclusive com cursos de capacitação.

Parágrafo Único – A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, possibilitará, ainda, o atendimento das exigências legais instituídas pela Lei Complementar nº 1.111/2010, para os institutos da Promoção, Progressão e Acesso.”

Art. 2º - Acrescentar o artigo 11-A na **Resolução nº 815/2019** com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório contempla as seguintes fases sequenciais para cada uma das três etapas de avaliação a serem realizadas:

- I - acordo de desempenho para o período avaliativo;
 - a) avaliação de potencial;
 - b) acordo de desempenho;
- II - feedback (devolutiva) do gestor;
- III - avaliação do gestor;
- IV - avaliação biopsicossocial, aplicada às pessoas com deficiência;
- V - ciência do avaliado; e
- VI - recurso (opcional).

Art. 3º - Acrescer o artigo 12-A na **Resolução nº 815/2019**, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será:

- I – muito bom (de 9 a 10 pontos);
- II – bom (de 7 a 8,9 pontos);
- III – necessita desenvolvimento (de 5 a 6,9 pontos);
- IV – insuficiente (de 0 a 4,9 pontos).

Parágrafo Único – Para o cálculo da nota serão utilizados os critérios constantes do Anexo IV”



Art. 4º - Modificar o §3º e acrescentar o §5º ao artigo 14 da **Resolução nº 815/2019**, que passarão a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 14. (...)”

§3º O servidor avaliado terá prazo de 3 (três) dias úteis para tomar ciência do resultado de sua avaliação, contados após o término do prazo de preenchimento do formulário, pelo avaliador, conforme indicado no §1º.

(...)

§5º Se o último dia do prazo para ciência ou interposição de recurso recair em dia sem expediente no local de trabalho do avaliado, o 1º dia útil subsequente será contado como termo final.”

Art. 5º - Alterar o §3º do artigo 21 da **Resolução nº 815/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)”

§3º A equipe multiprofissional será composta por servidores do Tribunal de Justiça, sendo um Médico Judiciário, um Assistente Social Judiciário e um Psicólogo Judiciário.”

(...)

Art. 6º - Adicionar os incisos VI e VII e alterar o Parágrafo Único do artigo 23 da **Resolução nº 815/2019**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)”

VI – aferir o desempenho dos servidores mediante critérios objetivos;

VII – anotar, periódica ou pontualmente, ocorrências relevantes durante o período avaliativo, para fundamentação das notas atribuídas.

Parágrafo Único – Além das fases sequenciais descritas no artigo 11-A, deverá ser realizado acordo de desempenho para os servidores que recém iniciaram o exercício, entre o 1º e o 20º dia do mês subsequente ao fechamento da frequência de seu segundo mês de efetivo exercício, nos termos do artigo 5º.”

Art. 7º - Incluir novo §1º ao artigo 26 da **Resolução nº 815/2019**, bem como reordenar seus parágrafos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)”

§1º Os servidores avaliados poderão recorrer:

I – do formulário avaliativo, indicando as questões divergentes;

II – da frequência considerada para a apuração de pontualidade;

III – das penalidades administrativas consideradas no período de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

IV – dos pontos decorrentes de escolaridade e cursos para apuração do fator de aperfeiçoamento.

§2º O avaliador terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar de forma justificada, contados do primeiro dia útil do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização administrativa.

§3º Se o avaliador deferir integralmente o recurso, o sistema reprocessará a questão considerando a nova resposta.

§4º Se o avaliador não deferir integralmente o recurso, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte do indeferimento do avaliador, para análise e fundamentação da decisão do recurso.

§5º O recurso deverá ser interposto pelo sistema informatizado específico para esta finalidade.”

Art. 8º - Modificar o *caput* do artigo 29 da **Resolução nº 815/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As questões deverão ser respondidas por meio da escolha de uma nota, que corresponderá ao conceito definido, conforme escala abaixo:”

Muito bom	de 9 a 10
Bom	de 7 a 8,9
Necessita de desenvolvimento	de 5 a 6,9
Insuficiente	de 0 a 4,9

Art. 9º - Acrescer o artigo 29-A na **Resolução nº 815/2019** com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A pontuação obtida na avaliação poderá sofrer alteração em decorrência de:

I – fatores de pontualidade, conforme critérios contidos no Anexo I desta Resolução, ocasionando a diminuição de até 1 (um) ponto na nota da avaliação;

II – fatores de penalidade administrativa, conforme critérios contidos no Anexo II desta Resolução, ocasionando a diminuição de até 1 (um) ponto na nota da avaliação;

III – fatores de aperfeiçoamento, conforme critérios contidos no Anexo III desta Resolução, ocasionando o aumento de até 1 (um) ponto na nota da avaliação de que trata o artigo anterior, desde que não tenham sido exigidos como requisito para ingresso na categoria a qual pertence o servidor.

§1º A nota final da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, considerados os fatores de diminuição e aumento de que tratam os incisos I a III deste artigo, não ultrapassará 10 (dez) pontos, devendo ser desprezados os pontos excedentes, inclusive para futuras avaliações.

§2º Os fatores de que tratam os incisos de I a III referem-se ao período avaliativo indicado nos incisos do art. 11.”



Art. 10 - Acrescentar os artigos 31-A, 31-B e 31-C na **Resolução nº 815/2019**, com as seguintes redações:

“Art. 31-A. O Acordo de Desempenho para o período avaliativo tem como objetivos:

- I – o desenvolvimento das competências necessárias às atividades realizadas pelo servidor;
- II – incentivar o diálogo e o consenso entre avaliador e avaliado, proporcionando um alinhamento entre o que se espera do servidor e o que ele efetivamente entrega à Instituição;
- III – um acordo formal entre gestor e servidor, no qual são estabelecidas as ações para o atingimento de metas definidas a partir do resultado da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 31-B. O Acordo de Desempenho para o período avaliativo deverá conter:

- I – identificação dos pontos que necessitam de desenvolvimento;
- II – estabelecimento de metas a serem atingidas;
- III – definição das ações que deverão ser realizadas pelo servidor; e
- IV – o prazo para realização dessas ações.

Art. 31-C. Cabe ao gestor acompanhar o andamento e os prazos estabelecidos no Acordo de Desempenho, que podem ser revistos e alterados dentro do período avaliativo, de comum acordo entre avaliador e avaliado.

§1º Todas as atividades indicadas no Acordo de Desempenho devem ser concluídas no período avaliativo subsequente à última Avaliação Especial de Desempenho.

§2º A não realização do Acordo de Desempenho entre avaliador e avaliado tornará inválida a aferição de desempenho do avaliado, o que implicará na atuação do Comitê de Gestão de Pessoas.

§3º O Acordo de Desempenho será elaborado diretamente no sistema informatizado, próprio da Avaliação Especial de Desempenho, e qualquer alteração deverá conter a assinatura do gestor e do servidor.”

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**

ANEXO I
(a que se refere o artigo 29-A da Resolução nº 815/2019)

Fatores de Pontualidade que ocasionam a diminuição de até 01 Ponto na nota de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório.

Atrasos/Entrada tarde ou saída antecipada.

TOTAL NO PERÍODO	TOTAL DE PONTOS
até 4	- 0,2
de 5 a 7	- 0,4
de 8 a 10	- 0,6
de 11 a 15	- 0,8
acima de 15	- 1,0

Não serão considerados, conforme previsto no Regulamento Interno dos Servidores do TJSP:

- os atrasos de até 15 minutos, 5 vezes ao mês;
- as entradas tardes e saídas antecipadas compensadas, 3 vezes ao mês.

ANEXO II
(a que se refere o artigo 29-A da Resolução nº 815/2019)

Fatores de Penalidade Administrativa que ocasionam a diminuição de até 01 Ponto na nota de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório.

1 - Tabela de Penalidades

PENALIDADE	TOTAL DE PONTOS
repreensão	- 0,2
suspensão de 1 a 15 dias	- 0,6
suspensão de 16 a 30 dias	- 0,8
suspensão acima de 30 dias	- 1,0

2 - Será aplicada a tabela acima, ainda que a penalidade tenha sido convertida em multa.



ANEXO III
(a que se refere o artigo 29-A da Resolução nº 815/2019)

Fatores de Aperfeiçoamento que ocasiona o aumento de até 1,0 ponto na nota de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório.

Cursos (Escolaridade)	Pontos
Nível Superior em Direito	0,7
Nível Superior em outras áreas	0,5
Pós Graduação	0,5
MBA	0,5
Mestrado	0,7
Doutorado	0,8

Outros Cursos e Eventos	Pontos
Aulas Magnas	0,1 ponto para cada participação com no mínimo 2 horas e até 20 horas de duração. 0,2 pontos para cada participação acima de 20 horas e até 60 horas de duração. 0,3 pontos para cada participação acima de 60 até 100 horas de duração. 0,4 pontos para cada participação acima de 100 horas.
Conferência	
Congresso	
Curso	
Encontro	
Jornada	
Oficina/Workshop	
Seminário	
Simpósio	
Palestra	
Painel	
Fórum	
Videoconferência	

ANEXO IV
(a que se refere o artigo 12-A da Resolução nº 815/2019)

Cálculo da nota de cada etapa da avaliação

Para o resultado da avaliação será aplicada a seguinte fórmula, cujo resultado não poderá exceder 10 pontos: $A + B - C - D = E$

Onde:

- A = pontos da avaliação do gestor.
- B = pontos referentes a cursos de aperfeiçoamento de 0 a 1.
- C = pontos referentes à pontualidade de 0 a 1.
- D = penalidade administrativa de 0 a 1.
- E = total de pontos da avaliação de 0 a 10.

Muito bom	de 9 a 10
Bom	de 7 a 8,9
Necessita de desenvolvimento	de 5 a 6,9
Insuficiente	de 0 a 4,9

RESOLUÇÃO Nº 916/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/372,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Remanejar a competência da 6ª Vara do Júri da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araras.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça.

ASSENTO REGIMENTAL Nº 588/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido pelo Colendo Órgão Especial nos autos do processo nº 2022/111857 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do inciso II do artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “Art. 146 (...)”

II – acaso adotado o sistema de inscrição prévia, deverá o requerimento ser formulado via e-mail dirigido ao cartório respectivo, com a indicação das informações básicas relativas ao processo (número, órgão julgador, número da pauta, parte representada, e nome do advogado que irá sustentar), assegurada preferência pela ordem de inscrição, sem prejuízo das preferências legais e regimentais. A admissão da inscrição por essa ferramenta deverá necessariamente constar da publicação da pauta, juntamente com a informação do e-mail do cartório, havendo os pedidos de ser formulados com antecedência mínima de 24 horas com relação à hora prevista para o início da sessão de julgamento”

Art. 2º - Este Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.315/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR**, a pedido, a designação da Doutora **FERNANDA OLIVEIRA SILVA**, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, como Magistrada Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa da Comarca de Leme.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça.

COMUNICADO Nº 13/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa, da 1ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Vicente de Abreu Amadei, a partir de 8.1.2024.

(a) **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**COMUNICADO Nº 74/2023**

Assunto: Indenização de Dias de Compensação – Plantão recesso de final de ano

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, **COMUNICA** aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, de que para indenização prioritária dos dias de compensação obtidos pela participação nos plantões do recesso de final do ano (20/12/2023 a 07/01/2024), regulamentados pelos Provimentos CSM nº 2.452/2017 – Primeira Instância e nº 2.014/2012 – Segunda Instância, os(as) servidores(as) plantonistas devem observar as seguintes orientações a seguir.



1. Quanto à forma de solicitação e prazos:

a) As solicitações de indenização dos dias de compensação devem ser efetuadas por meio do sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, <https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/> Menu Solicitações > Dias de compensação > Solicitação de Usufruto/Indenização dos Dias de Compensação.

b) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de dezembro/2023 (20 a 31/12/2023) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 12 a 17/01/2024 serão processados para pagamento na Folha de janeiro/2024 (crédito em fevereiro/24).

c) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de janeiro/2024 (01 a 07/01/2024) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 08 a 13/02/2024 serão processados para pagamento na Folha de fevereiro/2024 (crédito em março/24).

d) Caso os(as) servidores(as) plantonistas não efetuem a solicitação nos prazos referidos nas alíneas "b" e "c", os dias de compensação que estejam aguardando pagamento de solicitações anteriores poderão ser utilizados para o processamento do pagamento prioritário. Pedidos efetuados fora do período estabelecido seguirão a programação regular de pagamento mensal de indenizações.

2. Quanto ao registro dos dias de compensação no movimento banco de horas:

a) O lançamento dos dias de compensação referentes aos plantões do recesso (20/12/2023 a 07/01/2024) somente ocorre se devidamente convocados(as) os(as) servidores(as) no sistema de plantão (observando orientações e prazos indicados no sistema de plantão) e mediante o registro de ponto obrigatório na entrada e na saída nos termos do artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021, para todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceções.

b) Somente após o processamento dos dados no sistema de plantão, feita pela SGP 3.1.3, os dias de compensação são registrados no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que o(a) servidor(a) plantonista solicite o gozo ou indenização.

3. Os itens 1 e 2 são aplicáveis também para os(as) servidores(as) lotados(as) nos gabinetes de 2ª Instância que participarem dos plantões de recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024).

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail: sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 913/2023 (Processo nº 2022/00057678)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento), a consulta aos processos físicos e híbridos e o comparecimento do apenado em regime aberto ou em livramento condicional dos processos que tramitam na **Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Santos** no período de **08 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024**, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

COMUNICADO Nº 481/2023

A **Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo**, considerando a fase 7 do Projeto que visa à substituição dos *switches* dos prédios de todo o Estado de São Paulo, com indisponibilidade de rede lógica e, conseqüentemente, dos sistemas informatizados, **COMUNICA** que:

1) Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e o atendimento ao público, bem como autorizado o trabalho remoto aos magistrados e servidores das unidades judiciais de 1ª Instância localizadas nos prédios e datas abaixo relacionados.

2) Ficarão suspensas, nos dias abaixo indicados, as audiências de custódia nas Comarcas que as realizam no formato presencial, procedendo-se à análise de todas as modalidades de prisão (autos de prisão em flagrante, temporárias, preventivas, definitivas [inclusive regime aberto] e prisões civis).

3) As administrações prediais e serviços de apoio deverão executar suas atividades preferencialmente de forma presencial para acompanhar a execução dos serviços, observando as orientações do MM. Juiz Diretor do prédio.



4) Para servidores que não estão autorizados para o teletrabalho, nos termos da Resolução nº 850/2022, mas possuam equipamento e atribuições compatíveis para realização de suas atividades em trabalho remoto, a regularização das frequências deverá ser realizada pelos gestores com a utilização do código 662 (Trabalho remoto - autorização excepcional Presidência).

5) Todos os servidores que não puderem realizar atividade remota estarão sujeitos à compensação do dia não trabalhado, devendo o gestor utilizar o código 651 – Reposição Futura. O prazo de compensação, será de 03 (três) meses a contar do dia seguinte à troca dos switches, sob controle do gestor, que deverá encaminhar e-mail para sgp.frequencia@tjsp.jus.br informando a compensação ou não pelos respectivos servidores.

PRÉDIO	DATA
FORO DA COMARCA DE SOCORRO (PRINCIPAL + JEC)	08/01/2024
FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL	08/01/2024
Fórum da Comarca de São Sebastião da Gramma	08/01/2024
Fórum São José do Rio Pardo	08/01/2024
Fórum Caconde I E II	08/01/2024
Fórum I Casa Branca E CEJUSC	09/01/2024
Fórum Santa Cruz das Palmeiras I	09/01/2024
Fórum Santa Rosa de Viterbo	09/01/2024
Fórum de São Simão	09/01/2024
Fórum I Cravinhos	10/01/2024
Fórum Serrana	10/01/2024
Fórum Cajuru	10/01/2024
Fórum Mococa	10/01/2024
Fórum Altinópolis	10/01/2024
Fórum I Brodowski	11/01/2024
Fórum Jardinópolis I	11/01/2024
Fórum da Comarca de Pitangueiras	11/01/2024
Fórum Bebedouro (PRINCIPAL + JEC)	11/01/2024
Fórum Colina	12/01/2024
Fórum Monte Azul Paulista	12/01/2024
Fórum Viradouro	12/01/2024
Fórum Morro Agudo	12/01/2024
Fórum Orlandia	12/01/2024
Fórum Nuporanga	15/01/2024
Fórum São Joaquim da Barra	15/01/2024
Fórum Ipuã (PRINCIPAL + JEC)	15/01/2024
Fórum Guará	15/01/2024
Fórum Ituverava	15/01/2024
Fórum I Patrocínio Paulista	16/01/2024
Fórum da Comarca de Guaíra I E II	16/01/2024
Fórum de Miguelópolis	16/01/2024
Fórum Igarapava	16/01/2024
Fórum Pedregulho	16/01/2024
FORO DA COMARCA DE ITIRAPINA	17/01/2024
FÓRUM DA COMARCA DE DESCALVADO	17/01/2024
Fórum Ibaté	17/01/2024
Fórum I Ribeirão Bonito	17/01/2024
FORO DA COMARCA DE BARIRI I	17/01/2024
Fórum Bariri II	17/01/2024
Fórum Duartina	18/01/2024
Fórum I Garça	18/01/2024
Fórum Américo Brasiliense	18/01/2024
Fórum I Matão	19/01/2024
Fórum Taquaritinga I E II	19/01/2024
Fórum Monte Alto I, II E III	19/01/2024
Fórum da Comarca de Jaboticabal I, II E III	22/01/2024
Fórum da Comarca de Guariba	22/01/2024



Fórum I da Comarca de Itápolis (PRINCIPAL + SEF)	22/01/2024
Fórum Ibitinga I E II	23/01/2024
Fórum Iacanga	23/01/2024
Fórum Borborema (PRINCIPAL + JECRRIM)	23/01/2024
Fórum Novo Horizonte (PRINCIPAL + JECRRIM)	24/01/2024
Fórum Potirendaba	24/01/2024
Fórum Urupês	24/01/2024
Fórum Catanduva (PRINCIPAL + ANEXO FISCAL)	25/01/2024
Fórum de Santa Adélia I	25/01/2024
Fórum Olímpia I, II, III E IV	25/01/2024
Fórum de Mirassol (PRINCIPAL + ANEXO FISCAL)	26/01/2024
Fórum José Bonifácio I (Principal)	26/01/2024
Fórum de Neves Paulista	26/01/2024
Fórum Monte Aprazível (PRINCIPAL + JECRRIM)	26/01/2024
Fórum Tanabi	26/01/2024
Fórum Nhandeara (PRINCIPAL + JECRRIM)	29/01/2024
Fórum Votuporanga (PRINCIPAL + ANEXO FISCAL)	29/01/2024
Fórum Cardoso	30/01/2024
Fórum Fernandópolis I, II E III	30/01/2024
FÓRUM JALES I E II	31/01/2024
Fórum da Comarca de Urânia	31/01/2024
Fórum da Comarca de Palmeira d'Oeste	31/01/2024
Fórum Santa Fé do Sul I	31/01/2024

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara da Comarca de Ilhabela**, a realizar-se no dia **15 de dezembro** de 2023 (sexta-feira), às **16 horas**, no Fórum "Doutor Manoel Pedro Pimentel", na Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 (Salão do Júri) - Barra Velha - Ilhabela/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, a realizar-se no dia **18 de dezembro** de 2023 (segunda-feira), às **11 horas**, na Associação Comercial de São Paulo, na Rua Boa Vista, 76 - 2º andar - Centro - São Paulo/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba**, a realizar-se no dia **18 de dezembro** de 2023 (segunda-feira), às **11 horas**, no Fórum "Doutor Germano Puccinelli", na Rua Adhemar de Barros, 774 (Salão do Júri) - Centro - Indaiatuba/SP.

SEMA 1.3

SEMA 3.1.

ATOS DE 13/12/2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 07/12/2023

O Desembargador Ricardo Mair Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face da opção requerida com apoio no artigo 13, parágrafo único da Lei 980/05 e artigo 87 do Regimento Interno, PROMOVE, pelo critério:

MERECIMENTO

ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS (ENTRÂNCIA FINAL)**.

REINALDO MOURA DE SOUZA, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

ATO DE 12/12/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I e § 1º, item 1 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, o Doutor **Daniel Carnio Costa**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Central da Comarca de São Paulo, a partir de 14 de dezembro de 2023.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

**COMUNICADO CG nº 914/2023
Expediente 2021/547**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
17/11/2023	A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Geraldo Azevedo Siqueira, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 292.224, comunicada por meio do nosso ofício nº. 1.184/6ª Turma, de 30 de agosto do corrente ano, foi considerada cumprida no último dia 13.



TED
2ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL REFERENTE AO OFÍCIO Segunda Turma. 23/1903**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Daniela Pereira Gil OAB/SP nº 178.572	02R0001892017	60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina/1995 (atual artigo 15, do CED/15) e configuradas as infrações previstas no artigo 33, <i>caput</i> , e inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/01/2024
Marco Antônio da Silva OAB/SP nº 156.442	02R0001492018	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal	Indeterminado
Luiz Guilherme Julian de Almeida OAB/SP nº 191.907	02R0002242018	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal	29/12/2023
Carla Aparecida Alves de Oliveira inscrita na Seccional de Minas Gerais, sob o nº 105.190 e suplementarmente nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 367.105-A	02R0002492018	60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos III, IV e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94	28/01/2024
Michele Cristina Felipe Siqueira inscrita na Seccional de Minas Gerais, sob o nº 105.190 e suplementarmente nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 367.105-A	02R0002492018	60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos III, IV e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94	28/01/2024
Sérgio da Silva Gréggio OAB/SP nº 158.675	02R0000542019	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos I e X, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	27/02/2024
Renivau Carlos Martins OAB/SP nº 179.583	02R0000902019	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Vanessa de Lucena Santana OAB/SP nº 300.578	02R0003242019	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinando com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
João Rodrigues dos Santos OAB/SP nº 352.821	02R0000202020	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
João Rodrigues dos Santos OAB/SP nº 352.821	02R0000562020	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado

Simone Aparecida da Silva
Assinado de forma digital por Simone Aparecida da Silva
Dados: 2023.12.04 14:52:00-03'00'

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Simone Aparecida da Silva
Gerente de Departamento da
Segunda Turma Disciplinar do TED

3067

**DICOGE 2**

Processo nº 0000339-12.2023.8.26.0144 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – P. C. R. de O. DECISÃO: Vistos. Diante dos documentos acostados ao recurso, encaminhe-se mensagem eletrônica à SGP, solicitando informações, no prazo de dez dias, sobre eventual gozo de licença saúde nos anos de 2022 e 2023 e o respectivo laudo pericial, se houver. Int. São Paulo, 12 de dezembro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP); ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP).

DICOGE 5.1

PROCESSO PJE-COR Nº 0000850-25.2023.2.00.0826 (Origem nº 0000691-62.2023.8.26.0081) - ADAMANTINA - D. L. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso para **reconhecer** a parcial nulidade da r. sentença no que concerne aos fatos não descritos na Portaria inaugural, consoante fundamentação exarada no parecer e, no mais, **absolver** a recorrente das imputações constantes dos itens 4; 10; 11; 14 e 21 da Portaria nº 03/2023. Intimem-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

SPI

**COMUNICADO CG Nº 996/2020
(CPA nº 2020/83285)**

(republicado por conter alterações nas movimentações das tabelas dos itens 1 e 2)

Considerando a necessidade de aprimorar o controle do movimento judiciário por meio da captação automática dos dados lançados no sistema informatizado SAJSGCR;

Considerando a necessidade de efetuar análise dos processos antes de sua remessa à conclusão, e que após o lançamento desta movimentação o processo somente será removido da fila após a emissão de despacho, decisão ou sentença;

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores dos Colégios Recursais que os dados referentes a recursos e ações conclusos há mais 100 dias serão extraídos diretamente do sistema SAJSGCR observando-se as seguintes regras:

1) Movimentações de abertura da conclusão:

Código da Movimentação de Abertura	Descrição Movimentação de Abertura
51	Conclusão
50108	Remetidos os Autos para Relator
50048	Conclusão ao Relator
52418	Remetidos os Autos para gabinete do Relator - Conclusos (situação Julgamento Virtual)
50111	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)
90417	Processo encaminhado para o Gabinete do Magistrado
61791	Processo encaminhado para Julgamento Virtual
52819	Processo encaminhado para o Magistrado (Relator Designado)

2) Movimentações que deixam de contabilizar os processos como conclusos ao Relator e passam a contabilizar para a Turma Julgadora:

Código da Movimentação de Abertura	Descrição Movimentação de Abertura
61713	Julgamento Virtual Iniciado
90424	Processo encaminhado para o Processamento de Turmas - À mesa
50003	Remetidos os Autos para Processamento de Turmas - A mesa

3) Movimentações que encerram a conclusão:

Código da Movimentação de Abertura	Descrição Movimentação de Abertura
50051	Decisão Monocrática
50215	Julgado
90383	Julgado Virtualmente
61778	Julgado virtualmente - Acórdão Designado
52155	Decisão Monocrática – Provida
52157	Decisão Monocrática - Não Provida
52159	Decisão Monocrática - Provida Parcialmente
52161	Decisão Monocrática - Outras Decisões
52173	Decisão Monocrática – Provida
52175	Decisão Monocrática - Não Provida
52177	Decisão Monocrática - Provida Parcialmente
52179	Decisão Monocrática - Outras Decisões
12199	Julgado
50292	Despacho



Para os processos apresentados nas pesquisas do sistema “Painel de Gestão – MovJud” (painel – Proc. Concluídos – Visão Colégio Recursal) que já se encontram baixados e sem o devido lançamento no sistema SAJSGCR será necessário observar as movimentações acima para sanear-los, dentro do prazo de 60 dias.

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail: cmjsuporte@tjsp.jus.br. Dúvidas sobre como acessar os painéis podem ser solucionadas por meio dos vídeos e apostilas disponibilizados ao clicar no botão TREINAMENTO E MANUAL DO USUARIO na tela de apresentação do Dashboard.

**COMUNICADO CG Nº 915/2023
(Processo nº 2023/127012)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, de acordo com o Ofício nº 00017/2023/NGAPGER/PRF3R/PGF/AGU, ficam dispensadas as confirmações das **citações eletrônicas** da União Federal, INSS, demais Autarquias e Fundações Federais, representadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, Procuradoria Regional da 3ª Região – PRF3, Procuradoria Regional da União da 3ª Região – PRU3 e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN3, nos termos do subitem 2.2 do Comunicado Conjunto nº 197/2023, devendo ser realizados os seguintes procedimentos:

1) Não havendo a confirmação de recebimento das citações eletrônicas pelos Órgãos Federais supracitados, o SAJ lançará automaticamente nos autos a certidão “99088-Certidão de Não Leitura - CITAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato” e o processo será movido para a fila “Ag. Análise - Citação Eletrônica Não Confirmada”.

1.1) Nos processos copiados automaticamente para a fila “Ag. Análise – Citação Eletrônica Não Confirmada” se constar como parte passiva os Órgãos Federais representados pelas Procuradorias Federais nominadas acima (filtrar coluna parte passiva) **NÃO DEVERÃO** ser expedidas cartas ou mandados de citação.

2) Na fila “Ag. Análise - Citação Eletrônica Não Confirmada” deverá ser emitida certidão de cartório (categoria 13) por meio de modelo de grupo ou de modelo institucional de código 507127, com o seguinte teor “nos termos do Ofício nº 00017/2023/NGAPGER/PRF3R/PGF/AGU, o respectivo órgão federal requereu a dispensa de confirmação da citação (subitem 2.2 do Comunicado Conjunto nº 197/2023), dando-se por citado automaticamente após o decurso do prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento do ato desde 31 de agosto de 2023”.

3) O início do prazo de contestação será no dia útil seguinte ao término do prazo de 03 dias úteis do envio da citação eletrônica.

4) Após a certificação da dispensa da confirmação da citação eletrônica, o cartório poderá mover os processos para a fila “Ag. Decurso do Prazo”, lançando-se manualmente o prazo processual.

5) Dúvidas sobre citações/intimações eletrônicas de entes públicos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria > Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Portal Eletrônico (Entes Públicos).

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/12/2023

01. Nº 2001/381 – REQUERIMENTO formulado pelo Doutor GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguaí, quando 1º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas, solicitando a retificação da lista de antiguidade referente aos Juizes Substitutos. - **Aprovaram a alteração do critério de desempate, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u.**

02. Nº 2022/111.857 – PROPOSTA formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE de alteração do prazo para inscrição para sustentação oral, previsto no inciso II do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - **Aprovaram a alteração do Regimento Interno, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u.**

03. Nº 1999/89 – I - OFÍCIO do Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando indicação de magistrado para o cargo de Juiz Efetivo – Classe Desembargador daquele Tribunal, em razão do término do seu segundo biênio em 17/12/2023, destacando serem suplentes na referida Classe os Desembargadores JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ (primeiro suplente) e ROBERTO MAIA FILHO (segundo suplente). **II - OFÍCIO** do Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a recondução do Desembargador SILMAR FERNANDES ao cargo de Juiz Efetivo – Classe Desembargador, em razão do término do primeiro biênio de seu mandato em 20/01/2024. - **I - Indicaram o Desembargador JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, v.u. II - Reconduziram o Desembargador SILMAR FERNANDES, v.u.**



04. Nº 1990/372 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 6ª Vara do Júri da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araras. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

05. Nº 2004/95 – OFÍCIO do Desembargador ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 29/01/2024. - **Deferiram, v.u.**

06. Nº 2023/122.482 – OPÇÃO do Desembargador FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE pela 12ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho. - **Deferiram, v.u.**

07. Nº 2023/117.752 – OPÇÕES dos Doutores REINALDO MOURA DE SOUZA e ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE para que suas promoções ocorridas em 07/12/2023 (edital nº 49/2023) se efetivem junto às 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga e 3ª Vara Cível da Comarca de Assis, respectivamente, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - **Deferiram, v.u.**

08. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 03 de fevereiro de 2024, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Luiz Fux, com prejuízo de sua vara. - **Deferiram, v.u.**

09. Nº 2022/77.869 (SAAB) – EXPEDIENTE de interesse do Comitê de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Aditamento do Plano de Obras 2023 e 2024. - **Aprovaram, v.u.**

10. Nº 2023/137.378 – REQUERIMENTO da Desembargadora ANA PAULA CORRÊA PATIÑO, nomeada por Decreto do Governador de 04/12/2023, solicitando a prorrogação de sua posse ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Quinto Constitucional – Classe Advogado, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei Estadual nº 10.261/1968 e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno. - **Deferiram, v.u.**

11. Nº Expediente SPR S/N – RELATÓRIO DE GESTÃO apresentado pela E. Presidência deste Tribunal, referente ao ano de 2023. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

12. Nº 2013/52.660 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de janeiro de 2024, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**

13. Nº 2023/138.382 – MINUTA DE RESOLUÇÃO referente a alterações na Resolução nº 814/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - **Aprovaram com alteração, v.u.**

14. Nº 2023/138.385 – MINUTA DE RESOLUÇÃO referente a alterações na Resolução nº 815/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 13/12/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargadora BERENICE MARCONDES CESAR, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 08/01/2024 a 27/01/2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/01/2024 a 12/01/2024.

Desembargador CESAR SANTOS PEIXOTO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 14/02/2024 a 23/02/2024.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2023 a 19/12/2023 e 26 dia(s) de férias, de 08/01/2024 a 02/02/2024.

Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 01/11/2023, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2023 a 19/12/2023, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/01/2024 a 09/01/2024 e 15 dia(s) de férias, de 10/01/2024 a 24/01/2024.

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 13/12/2023.

Desembargador LUIZ ANTONIO DE GODOY, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/01/2024 a 24/01/2024 e 40 dia(s) de férias, de 26/01/2024 a 05/03/2024.

Desembargador LUIZ FELIPE NOGUEIRA JUNIOR, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 13 dia(s) de férias, de 07/12/2023 a 19/12/2023.

Desembargador PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2023 a 19/12/2023.

Doutor EMERSON SUMARIVA JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 5ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2023 a 19/12/2023.



O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 13/12/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CESAR SANTOS PEIXOTO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado.

Desembargadora IVANA DAVID, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado.

Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 100ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 1991/435 - OFÍCIO da Doutora LÊDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, Juíza de Direito da Comarca de Macatuba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, ocorrida em 10/10/2023.

02. Nº 2017/158.769 (SPI) – MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração de diversos artigos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativos à organização do plantão judiciário de primeiro grau.

03. Nº 2023/124.323 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento nº 442/91, que consolida as normas relativas à distribuição de feitos às novas Varas a serem instaladas.

DOCÊNCIA

04. Nº 1994/400 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas; **05. Nº 2015/189.432** - Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco, convocado junto à Presidência da Seção de Direito Público – biênio 2022/2023; **06. Nº 2020/11.322** - Doutor GUILHERME MADEIRA DEZEM, Juiz de Direito da 44ª Vara Cível da Comarca da Capital.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

07. Nº 2015/141.766 - Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Monte Alto; **08. Nº 2019/127.757** - Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba; **09. Nº 2023/127.759** - Doutora LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capivari; **10. Nº 2023/127.846** - Doutora MARIA ISABEL REBELLO PINHO DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Diadema, convocada junto à Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça; **11. Nº 2023/127.858** - Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; **12. Nº 2023/114.767** - CHAIANE MARIA BUBLITZ, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida; **13. Nº 2023/136.297** - Doutor JOSÉ GOMES JARDIM NETO, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá; **14. Nº 2023/136.935** - Doutor PEDRO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Auriflama; **15. Nº 2023/137.352** - Doutor GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista.

AUXÍLIO-SENTENÇA

16. Nº 2017/95.829; 17. Nº 2017/235.024; 18. Nº 2018/16.006; 19. Nº 2022/121.882; 20. Nº 2023/119.032; 21. Nº 2023/130.259.



DIVERSOS

22. Nº 2014/144.347 - REQUERIMENTO da Doutora RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa – Capital.

23. Nº 2020/51.209 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Rio Claro.

24. Nº 2021/134.520 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Serviço das Execuções Fiscais e do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, ambos da Comarca de Sorocaba.

25. Nº 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente dos 1º e 2º Oficiais de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

26. Nº 1005703-79.2023.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Município de Santana de Parnaíba. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogada: Marina Priscila Romuchge - OAB 302.671/SP.

27. Nº 1007148-51.2022.8.26.0268 - APELAÇÃO – ITAPEKERICA DA SERRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapekerica da Serra. Advogados(as): Miguelangelo Alves Pereira - OAB 141.588/SP, Alda Maria Rosinha de Oliveira - OAB 179.264/SP e Adilson Gambini Monteiro - OAB 149.616/SP.

28. Nº 1013607-34.2022.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante Feres Sabino. Apelada: Oficiala do 2º Cartório Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Feres Sabino - OAB 16.876/SP.

29. Nº 1020718-25.2022.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Município de Santana de Parnaíba. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado: Igor Fernando Cabral dos Santos - OAB 342.644/SP.

30. Nº 1073972-74.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante Lucimara Ferreira de Almeida Cruz. Apelados: Cesar de Almeida Júnior e 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Rosani de Fatima Constâncio - OAB 337.484/SP, Ronan Augusto Bravo Lelis - OAB 298.953/SP e Silvia Correa de Aquino - OAB 279.781/SP.

31. Nº 1075766-67.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Cleide Aparecida Rosa Cruz e Carlos Eduardo Almeida Cruz. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Jacialdo Meneses de Araujo Silva - OAB 382.562/SP e Victor Rodrigues Settanni - OAB 286.907/SP.

32. Nº 1088976-88.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – AMERICANA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Vera Lucia Atallah Salem, Rose May Atallah Quartim Barbosa, Maria Cristina Atallah Gabriel e Gilberto Jamil Atallah. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: Kléber Henrique de Oliveira - OAB 220.412/SP e Jose Pivi Junior - OAB 195.214/SP.

33. Nº 1011795-86.2022.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogada: Carolina Jia Jia Liang - OAB 287.416/SP.

34. Nº 1033248-20.2022.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: J.R. Neves Administradora de Bens – Eireli. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: José Roberto Neves Ferreira - OAB 384.996/SP.

35. Nº 1002437-63.2023.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Bruno Dias Soares. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: Alessandro Carriel Vieira - OAB 314.944/SP.

36. Nº 1003838-82.2023.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marcos Adamussi. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados: Januário Alves - OAB 31.526/SP, Alexandre Sabariego Alves - OAB 177.942/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP.

37. Nº 1010167-54.2021.8.26.0477 - APELAÇÃO – PRAIA GRANDE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sebastiana Rodrigues de Jesus. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogada: Kelly Cristina Gonçalves de Sales - OAB 266.284/SP.

38. Nº 1010801-38.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Miguel Henrique Collaço e Rosana Célia Salvi Collaço. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: Daniel Fernando Soares - OAB 388.401/SP e Jundival Adalberto Pierobom Silveira - OAB 55.160/SP.



39. Nº 1011398-73.2022.8.26.0286 - APELAÇÃO – ITU - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior - OAB 195.545/SP.

40. Nº 1012570-81.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Spbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados(as): Irineu Galeski Júnior - OAB 35.306/PR e 396.589/SP, Carla Dadalto Badiani Galeski - OAB 55.725/PR e Valéria Espíndola Picagewicz - OAB 75.061/PR.

41. Nº 1070697-20.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulis, Alexandra Panagoulis Lucena, Vassili Demetrius Panagoulis e Angela Panagoulis. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Benedito Pereira da Silva - OAB 58.133/SP.

42. Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva - OAB 109.943/SP.

43. Nº 1014481-63.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: M.M. Participações Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados(as): Allyne Mizobuti Alves - OAB 443.325/SP, Denise Mayumi Takahashi - OAB 183.065/SP, Richard Adriane Alves - OAB 167.130/SP e Gullit Davison Alves - OAB 384.427/SP.

44. Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRAIA GRANDE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Município de Praia Grande. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogada: Silvia Cristina Schüller Morello - OAB 352.808/SP.

45. Nº 1045738-82.2023.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Gili Empreendimentos e Participações Ltda. Embargado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado(a): Márcio Roberto do Carmo Tavares - OAB 164.731/SP e Marta Cristina Kirimi Silva - OAB 366.576/SP.

46. Nº 1006225-47.2022.8.26.0099/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Próspero Investimentos Ltda. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista. Advogados: Pedro Afonso Kairuz Manoel - OAB 194.258/SP e Mauricio Rehder Cesar - OAB 220.833/SP.

47. Nº 1012557-56.2019.8.26.0577/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Losango Consultoria, Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Marcio Lopes Couto OAB - 140.346/SP e Eliel Miquelin - OAB 109.374/SP.

48. Nº 1001397-54.2022.8.26.0116/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAMPOS DO JORDÃO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão. Advogados(as): Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - OAB 107.950/SP, Thais de Souza França - OAB 311.978/SP e Fernanda Elissa de Carvalho Awada - OAB 132.649/SP.

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2023

1002655-57.2022.8.26.0615; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Tanabi; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002655-57.2022.8.26.0615; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Andrea Karle de Melo Jerônimo; Advogado: Fernando Alberto de Jesus Lisciotto Facioni (OAB: 333747/SP); Advogado: Oliverio Garcia Flores Filho (OAB: 143426/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi